Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 11539/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/364/2019
PROTOCOLO	: 1952676
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO GRANDE
ASSUNTO	: PEDIDO DE REVISÃO
REQUERENTE	: MARIA CECÍLIA AMÊNDOLA DA MOTTA
DELIBERAÇÃO RESCINDENDA	: DECISÃO SIMPLES DA 1ª CÂMARA DS01-SECSES-716/2013
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PEDIDO DE REVISÃO. MULTA REGIMENTAL. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. QUITAÇÃO. PERDA DO OBJETO PROCESSUAL. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se do Pedido de Revisão interposto pela Sra. Maria Cecília Amêndola da Motta, ex-secretária de Educação do Município de Campo Grande, em face da Deliberação AC00-718/2018, proferida no Processo TC/117894/2012/001, que negou provimento ao Recurso Ordinário, mantendo na íntegra a Decisão Simples DS01-Secses-716/2013, prolatada no Processo TC/117894/2012, que a apenou com multa regimental, no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS, em razão das irregularidades detectadas na Secretaria Municipal de Educação de Campo Grande, em inspeção ordinária, realizada para examinar o período de janeiro a junho de 2012.

O presente pedido foi recebido pela Presidência desta Corte de Contas, por meio do Despacho DSP-GAB.PRES.-6764/2019 (peça 2) nos termos do art. 73 da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012.

Posteriormente ao pedido de revisão, a requerente recolheu a sanção pecuniária que lhe foi imposta na Decisão Simples DS01-Secses-716/2013, com redução, em razão da adesão ao desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.454/2019 (Refis).

Instado a se manifestar nos autos, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer PAR-2ªPRC-11651/2021 (peça 10), opinou pelo arquivamento do presente processo, nos termos da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020.

DA DECISÃO

Em consulta aos autos originários (TC/117894/2012), verifica-se que a multa aplicada à Sra. Maria Cecília Amêndola da Motta, ex-secretária de Educação do Município de Campo Grande, por meio da Decisão Simples da 1ª Câmara DS01-Secses-716/2013, mantida pela Deliberação AC00-718/2018, objeto de revisão neste processo, foi devidamente quitada, em decorrência de adesão ao Refis, consoante Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob (peça 29 - TC/117894/2012).

Assim, em razão da perda do objeto processual para julgamento, acolho o parecer da Procuradoria de Contas e, com fulcro no art. 11, V, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **DECIDO** pela **extinção**, **sem julgamento de mérito**, e posterior **arquivamento** deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 17 de novembro de 2021.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc